

NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO MÓDULO DE ATLETISMO DO BARREIRO

Art.º 1º - Âmbito de aplicação

As Normas de Utilização do Módulo de Atletismo do Barreiro adiante designado como MAB, são aplicáveis ao funcionamento e utilização da pista simplificada de atletismo, localizada na EB 2,3 Quinta Nova da Telha pertencente ao Agrupamento Escolas de Casquilhos.

As presentes normas de utilização aplicam-se também às atividades e projetos da responsabilidade de terceiros, sempre que autorizada a utilização da totalidade ou parte do espaço ou dos seus equipamentos e materiais.

Art.º 2º - Objetivos

A prática de atividades desportivas constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento da sociedade, com inegáveis benefícios para a saúde dos cidadãos, e que mereceu consagração constitucional no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa.

Assim incumbe ao Estado, e em particular às Autarquias, em colaboração com outras entidades, promover, estimular, orientar e apoiar a prática e a difusão da cultura física e do desporto.

O MAB, vocacionado para a prática das várias especialidades do atletismo, tem por objetivo primordial desenvolver e impulsionar a modalidade no concelho do Barreiro, assim como a realização de outras atividades e eventos desportivos adequados ao espaço em causa, permitindo a sua utilização por todos os alunos dos Agrupamento de Escolas, dos núcleos de Desporto Escolar e dos atletas dos Clubes e Coletividades do concelho do Barreiro.

Art.º 3º - Definição

O MAB é constituído por:

- 4 Corredores de velocidade e barreiras
- 1 Setor de salto em altura
- 1 Setor de salto com vara
- 1 Setor de lançamento do peso
- 1 Setor de saltos horizontais (comprimento e triplo salto)
- Balneários
- Arrecadação

Art.º 4º - Finalidade

O MAB destina-se exclusivamente à prática de diferentes especialidades do atletismo, nomeadamente:

- Salto em altura;
- Salto em comprimento;
- Salto com vara;

- Triplo salto;
- Lançamento do peso;
- Corrida de barreiras;
- Corrida de velocidade;

Art.º 5º - Gestão dos equipamentos

A gestão do MAB é da responsabilidade partilhada entre a CMB e o AEC, conforme definido em protocolo.

Ao AEC cabe a sua utilização e manutenção do MAB durante o horário escolar, ficando os restantes a cargo da CMB.

Art.º 6 – Responsabilidade técnica

De forma a assegurar o seu funcionamento e controlo, haverá no AEC um diretor de instalações desportivas em direta articulação com o responsável técnico designado pela CMB para o mesmo efeito;

Art.º 7º -Período de funcionamento

Os horários de funcionamentos das instalações serão afixados anualmente pela CMB, antes do início da época desportiva.

Art.º 8 - Período de funcionamento noturno

O MAB funcionará durante o período noturno com uma iluminação suficiente para treinos, a ser definida pela CMB. Em casos excecionais poderá a CMB reforçar a iluminação existente, mediante pedido expresso com a respetiva justificação, que será ou não deferido.

Está prevista a utilização das instalações fora do horário regular, em função da realização de competições ou outros eventos, o qual deverá ser justificado e solicitado com o mínimo de 15 dias de anteuutilização, devendo ser autorizado pela CMB e AEC, tendo em conta os compromissos anteriormente assumidos e os acordos estabelecidos com as entidades realizadoras de eventos e espetáculos desportivos.

Art.º 9º - Utilização e Utilização das instalações

1 - O MAB poderá ser utilizado por pessoas singulares ou coletivas residentes ou não no concelho do Barreiro, mediante o estipulado nas presentes Normas de Utilização.

2 - A utilização do MAB por atletas, entidades privadas e movimento associativo desportivo não sediado no concelho do Barreiro, pressupõe o pagamento da taxa de 0,60€/utilizador/sessão.

3 – A liquidação da referida taxa deverá ser efetuada previamente na secretaria do AEC.

4 - As atividades realizadas no MAB da responsabilidade do AEC respeitam a mesma abrangência do mencionado nos números anteriores.

5 - As instalações poderão ser utilizadas na sua totalidade ou por espaço específico mediante pedido escrito, de duas formas:

- a) Com carácter regular, durante a época desportiva (movimento associativo desportivo sediado no concelho do Barreiro);
- b) Com carácter pontual.

O pedido de utilização pressupõe a aceitação e cumprimento das presentes normas, assim como do Regulamento Geral das Instalações Desportivas do Agrupamento Escolas de Casquilhos e Regimento da Disciplina de Educação Física do Agrupamento Escolas de Casquilhos.

6 – As instalações poderão ser cedidas na sua totalidade ou por espaço específico mediante pedido escrito, com carácter pontual.

7 - Para além das atividades mencionadas nos pontos anteriores, poderão ainda ser desenvolvidos outros projetos e/ou atividades da responsabilidade da CMB, do AEC ou outras entidades no âmbito da utilização das instalações, desde que se adequem ao espaço.

8 - Os programas, projetos e atividades desenvolvidas pela CMB, poderão determinar condições específicas de acesso e inscrição.

9 - Os pedidos de utilização de espaço deverão ser efetuados mediante preenchimento de impresso específico, e consoante os casos, deverão ser entregues dentro dos seguintes prazos nos serviços competentes:

- a) Tratando-se de utilização com **carácter regular**, os pedidos devem ser apresentados por escrito ao Presidente da Câmara Municipal do Barreiro até 30 de agosto de cada ano, salvo situações devidamente justificadas, e conter os seguintes elementos:
 - ❖ Identificação da entidade requerente, responsável para todos os efeitos;
 - ❖ Tipo de atividades/modalidade a praticar, escalões e número de participantes;
 - ❖ Período e horário pretendido da utilização das instalações;
 - ❖ Plano anual de atividades proposto
 - ❖ Objetivos
 - ❖ Início e fim da época desportiva
 - ❖ Identificação do responsável pelas atividades e respetivo contacto
 - ❖ Termo de aceitação de utilização das instalações
- b) Para efeitos da **utilização pontual** das instalações, os pedidos devem ser apresentados por escrito ao Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, até 15 dias antes da data de utilização, salvo situações devidamente justificadas e conter os mesmos elementos do pedido de utilização regular.

10 - Os pedidos de utilização deverão ser enviados com os devidos anexos por email e de acordo com a entidade, para:

- Movimento Associativo Desportivo - Responsável Técnico da CMB;
- Agrupamentos de Escolas – Direção AEC.

11 – A utilização de instalações será comunicada por escrito à entidade requerente sob a forma de autorização das mesmas.

12 – Não é permitido aos utentes utilizar outro local, senão o que foi solicitado.

13 - Os espaços específicos cedidos no MAB só podem ser utilizados pelas entidades para tal autorizadas.

14 - A CMB e o AEC, reservam-se no direito de utilizar as instalações para eventos por si promovidos ou apoiados, comunicando essa pretensão aos utilizadores regulares com pelo menos 5 dias de antecedência.

Art.º 10º - Cancelamento do pedido de utilização e cedência

Se o utente ou a entidade utilizadora, pretender deixar de utilizar as instalações antes da data estabelecida, deverá comunica-lo por escrito à Câmara Municipal do Barreiro até 10 dias antes, em caso de utilização regular, e 2 dias antes em caso de utilização/cedência pontual, sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas taxas.

Art.º 11 - Utilização simultânea

Dada a natureza da atividade, as características e condições técnicas dos espaços, a utilização simultânea por mais que uma entidade será a sua forma normal de utilização, pelo que será fundamental o cumprimento das normas, a coordenação e a cooperação entre utilizadores e entidade administrante.

Art.º 12º -Encerramento

A CMB e o AEC reservam-se no direito de interromper o funcionamento do MAB sempre que julguem necessário, ou tal seja forçado, entre outras razões para salvaguarda da saúde pública e obras de beneficiação da instalação, trabalho de limpeza e/ou manutenção corrente ou extraordinária, formação profissional de pessoal, realização de eventos desportivos, tolerâncias de ponto e feriados municipais e nacionais.

Art.º 13º - Prioridades

1 - Com vista a maior rentabilização da gestão e da utilização das instalações, procurar-se-á atender a todos os interessados, de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a) Aulas curriculares de Educação Física e Expressão Físico-motora;
- b) Atividades desportivas integradas no âmbito do Desporto Escolar;
- c) Atividades apoiadas ou desenvolvidas pela CMB;
- d) Atividades desportivas promovidas por clubes, coletividades e outras entidades do concelho que façam parte integrante do Plano de Desenvolvimento de Atletismo, e que não possuam instalações próprias para a prática;
- e) Atletas federados na Federação Portuguesa de Atletismo, e que sejam residentes no concelho;
- f) Atividades desportivas promovidas por clubes, coletividades e outras entidades do concelho e que pretendem dinamizar e promover a prática de atletismo, e que não possuam instalações próprias para a prática;
- g) Atividades desportivas promovidas por entidades privadas sediadas no concelho e que pretendem dinamizar e promover a prática de atletismo, e que não possuam instalações próprias para a prática;
- h) Atletas federados na Federação Portuguesa de Atletismo, e que não sejam residentes no concelho;

i) Atividades desportivas promovidas por clubes, coletividades e outras entidades de fora do concelho e que pretendem dinamizar e promover a prática de atletismo, e que não possuam instalações próprias para a prática;

2 – Na determinação das prioridades referentes às atividades dos Clubes, Coletividades, Associações ou Federações têm preferência os casos de prática desportiva mais regular, que movimentem um maior número praticantes, em especial dos escalões de formação (benjamins a juvenis), e que estejam enquadrados por técnicos qualificados na área desportiva e pedagógica;

3 - A CMB e o AEC têm a competência para apreciar e decidir sobre situações que pela sua importância e natureza, justifiquem uma aplicação diferente da ordem de prioridades estabelecidas nos números anteriores.

Art.º 14º - Comunicação das autorizações

As autorizações de utilização das instalações serão comunicadas por escrito aos requerentes, com a indicação das condições previamente acordadas, no prazo previsto por lei.

Art.º 15º - Revogação e cancelamento

As autorizações só podem ser revogadas quando motivos ponderosos assim o justificarem.

As autorizações de utilização serão canceladas quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Danos produzidos em quaisquer espaços do MAB ou materiais neles integrados, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pela entidade/grupo responsável;
- b) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida a autorização;
- c) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados.

Art.º 16º - Restrições à entrada de utentes nos espaços cedidos

Tendo em conta a natureza do evento/atividade, os utilizadores autorizados podem, justificadamente, restringir ou condicionar a entrada de utentes nos espaços específicos cedidos;

Em caso algum poderá ser autorizado um número de utentes que possa pôr em causa a segurança das pessoas e das instalações;

A sobrelotação do espaço por número de utentes, quando constatada, faz incorrer o infrator no dever de reduzir o número dos mesmos, sob pena de se poder fazer cessar de imediato o evento/atividade, por razões de segurança.

Art.º 17º - Condições de utilização dos materiais e equipamentos

1. Só têm acesso às arrecadações dos materiais e dos equipamentos, bem como aos quadros elétricos, o pessoal de serviço;
2. Os responsáveis pela utilização, quando deles necessitem, terão de os requisitar ao pessoal de serviço;

3. Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos para fins distintos dos que lhe estão destinados:
 - a) O material de atletismo, engenhos, barreiras, blocos de partida, etc. pertencentes ao MAB poderá ser utilizado pelas escolas, clubes ou outras entidades, desde que requisitado ao pessoal de serviço, sendo obrigatória a sua entrega no fim da utilização;
 - b) As escolas, clubes e outras entidades que utilizem material próprio deverão comunicar essa situação ao pessoal de serviço;
 - c) A danificação de qualquer material implica a reposição do mesmo pelo responsável, o qual deverá informar o funcionário de serviço por forma a registar a referida ocorrência;
 - d) O material pertencente às escolas, clubes e restantes entidades utilizadoras, poderá ser depositado á responsabilidade daquelas entidades, nas arrecadações destinadas para o efeito, desde que exista capacidade para tal e mediante elaboração de respetivo inventário.
4. Os utilizadores dos materiais e equipamentos são responsáveis pelo transporte, montagem, desmontagem e arrumação dos mesmos;
5. Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos materiais e equipamentos no solo, de forma a evitar estragos no piso e nos próprios materiais e equipamentos;
6. Sem prejuízo da segurança e cuidado devidos, a desmontagem dos materiais e equipamentos deverá ser feita rapidamente, por forma a não prejudicar ou perturbar o início das atividades imediatamente a seguintes ou o horário de encerramento do espaço utilizado.

Art.º 18º - Seguro

Todo o utilizador nas diferentes atividades deverá estar abrangido por um seguro de acidentes pessoais, que cubra situações de acidente que ocorram no decurso da realização das atividades dentro das instalações, de acordo com a lei vigente.

Art.º 19º - Utilização das instalações

1. Serão afixados em local visível, painéis onde constem as principais normas técnicas da utilização do MAB, e outras indicações de interesse para o bom funcionamento das mesmas;
2. É imperioso que se respeite e cumpra as indicações afixadas nas diversas áreas das instalações;
3. A utilização das instalações obedecerá aos horários afixados e normas aplicáveis;
4. Não é permitida a entrada de grupos ou atletas nas instalações sem a presença de um responsável;
5. A entrada é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene ou que pelas suas atitudes ofendam a moral pública;
6. A abertura dos balneários é da responsabilidade do pessoal de serviço;
7. Os utilizadores devem apresentar-se devidamente equipados, designadamente com calçado desportivo apropriado e em devidas condições de higiene. Excecionalmente e desde que em exercício de funções, os treinadores, pessoal médico e dirigentes poderão ter acesso à pista sem estarem equipados;
8. Os utentes individuais ou coletivos autorizados a utilizar o MAB são integralmente responsáveis pelos danos causados nos mesmos, durante os períodos de utilização ou destes decorrentes;
9. A responsabilidade pode ser solidária nos termos da lei;
10. Para utilização do MA é obrigatório a utilização de calçado adequado:
 - a) Sapatilhas de atletismo com bicos até 6mm (exceto os de corta-mato);
 - b) Sapatilhas desportivas (ténis).

11. Antes de aceder à pista, os utilizadores deverão certificar-se que o calçado se encontra limpo, a fim de não introduzir qualquer elemento prejudicial ao pavimento sintético;
12. Aquando da utilização da zona de salto em comprimento e triplo salto, os utilizadores deverão evitar tirar areia da caixa de saltos, utilizando as grelhas em redor para bater os pés;
13. Aquando da utilização da caixa de areia e do colchão de salto em altura, os utilizadores deverão proceder à cobertura dos mesmos no final da sua utilização;
14. O treino com barreiras deve ser predominantemente realizado nas pistas 3 a 4;
15. O treino com velocidade deve ser predominantemente realizado nas pistas 1 e 2;
16. Os treinos de lançamento do peso, só podem ser realizados com engenhos específicos e na zona destinada para o efeito;
17. Não é permitido em nenhuma circunstância, o atravessamento da zona de lançamento, por qualquer elemento que não esteja a utilizar essa zona, durante os treinos e competições;
18. A CMB e o AEC, não se responsabilizam pelo desaparecimento de qualquer objeto ou valor do interior da instalação;
19. O acesso poderá ser individual, no caso de atletas cujo processo de treino o justifique, desde que devidamente autorizada pela CMB.

Art.º 20º - Disciplina e conduta

Os utilizadores deverão cumprir o seguinte regulamento de disciplina e conduta:

- a) Usar de respeito e correção, quer nas relações com os restantes utilizadores, quer com o pessoal de serviço;
- b) Apresentar, sempre que solicitado pelo pessoal de serviço, os elementos de identificação de praticante, técnicos, dirigentes e outros agentes que acompanhem diretamente a respetiva atividade desportiva;
- c) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos utilizados;
- d) Não danificar as instalações;
- e) Não entrar nas instalações de prática desportiva com vestuário e/ou calçado impróprio;
- f) Não operar sistemas de som, iluminação e outros;
- g) Só é permitido o acesso à zona de prática desportiva a pessoas a quem foi concedida a autorização prévia da entidade responsável;

Art.º 22º - Proibições

No interior do MAB é expressamente proibido:

- a) Comer, beber ou fumar nos espaços de prática desportiva;
- b) O acesso a animais, à exceção de cães guia, desde que o estipulado por lei;
- c) Aos utentes entrar no MAB ou neles permanecer com objetos estranhos ou inadequados à prática desportiva, que pela sua natureza, forma ou finalidade são suscetíveis de deteriorar o piso, os equipamentos ou outros materiais existentes, causar perturbação ou distúrbio, ou que coloquem em risco a integridade física;
- d) Introduzir armas, substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos no MAB de acordo com o previsto no nº1 do artigo 4º da Lei nº8/97, de 12 de abril;

- e) A entrada e circulação de veículos motorizadas, exceto quando em serviço e devidamente autorizados pelo órgão gestor;
- f) Lançar para o chão pontas de cigarro, papéis, plásticos, latas, garrafas, pastilhas e qualquer objeto suscetível de poluir ou danificar o espaço;
- g) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes, portas, painéis de informação;
- h) O acesso a pessoas que se encontrem em estado de embriaguez, sob o efeito de estupefacientes ou que aparentemente possuam deficientes condições de aseo;
- i) A utilização de chuteiras, botas ou qualquer outro tipo de calçado, com pitons de alumínio, no piso;
- j) A entrada no MAB ou nas dependências anexas, dos praticantes desportivos sem a presença de respetivo responsável peço enquadramento técnico da atividade, sendo obrigatória a sua identificação quando solicitada;
- k) A entrada de utilizadores com equipamento e material desportivo para fins distintos daquele a que estão destinados os espaços de prática desportiva;

O público deverá cumprir o presente regulamento de disciplina e conduta;

É imperioso que se respeitem as normas de utilização afixadas na instalação.

Art.º 23º - Policiamento

As entidades utilizadoras são responsáveis pelo policiamento do MAB durante a realização de eventos que o determinem, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações quando legalmente necessárias.

Relativamente à segurança, prevenção e controlo de violência, quando não especialmente previsto no presente regulamento, e em tudo o que este for omissivo, remete-se para Lei Geral.

Art.º 24º - Publicidade

A CMB e o AEC reservam-se no direito de proceder à afixação de publicidade estática ou móvel em qualquer área das instalações desportivas;

Só é permitida a utilização de publicidade móvel por parte dos clubes e entidades utilizadoras, mediante autorização da CMB.

A autorização para a exploração de publicidade no Módulo de Atletismo do Barreiro é da competência do AEC.

Art.º 25º - Recolha de imagens

A utilização das instalações para transmissão televisiva carece de autorização específica da CMB e do AEC, que deverá acautelar as condições do contrato de concessão da exploração de publicidade que esteja em vigor, bem como os interesses próprios;

Carece de autorização específica da CMB e do AEC, a recolha de imagens fotográficas e de vídeo.

Art.º 26º - Contraordenações

As contraordenações aplicáveis aos utilizadores das instalações são as estabelecidas por lei.

Art.º 27º - Competência

Compete à CMB e ao AEC, zelar pela observância deste regulamento de utilização e pela manutenção, conservação e seguranças das instalações.

Art.º 28º - Normas complementares

Para aplicação e especificação das presentes normas de utilização, a Câmara Municipal do Barreiro e o Agrupamento Escolas de Casquilhos podem elaborar normas complementares que se entendam necessárias.

Art.º 29º - Revisão e anulação do regulamento

Reserva-se a CMB e o AEC a propor, quando for caso disso, a revisão ou anulação do presente regulamento.

Art.º 30º - Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões relativos ao presente regulamento serão resolvidos por decisão da Câmara Municipal do Barreiro e Agrupamento Escolas de Casquilhos, após estudo e parecer dos serviços competentes.